



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI N° 1389

“Acrescenta o inciso VIII, ao art 22 da Lei Complementar n° 15 de 12 de dezembro de 2005.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o inciso VII, ao art. 22 da Lei Complementar n° 15 de 12 de dezembro de 2005, na seguinte redação:

“ Art. 22 (...)

VIII - “Imóvel que tiver sido tombado como patrimônio histórico cultural de Mirai “

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 05 de dezembro de 2006.

- Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei n° 069/2006, aprovado em 30 de novembro de 2006.